



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ATA DA 145ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 11 DE
MARÇO DE 2014**

1 Aos onze dias do mês de Março de 2014, às 09h00, no Núcleo de Treinamento da
2 Prefeitura Municipal da Serra, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro,
3 Município da Serra, Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio
4 Ambiente da Serra – COMDEMAS, para a 145ª Reunião Plenária conforme prévia
5 convocação com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 01.
6 Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da reunião plenária
7 anterior; 3. Informes Gerais: 3.1. Esclarecimentos sobre Revisão do Decreto nº. 078/00 –
8 Ata da 122ª Reunião Plenária. 3.2. Necessidade de agendamento de Reunião
9 Extraordinária para discussão dos seguintes assuntos: i. Revisão do Regimento e da Lei
10 Municipal nº. 2.199/99; ii. Apresentação do Plano de Manejo da APA do Morro do Vilante;
11 e iii. Plano de Aplicação dos recursos arrecadados no exercício de 2013 e aprovação dos
12 projetos específicos. 4. Relatoria e Deliberação dos processos distribuídos na reunião
13 anterior. 5. Orientações gerais para instrução de processos de Recursos a serem
14 distribuídos. 6. Distribuição de Processos. 7. Encerramento.

15 A reunião foi presidida pela Sra. Secretária Adjunta de Meio Ambiente da Serra, Graciele
16 Petarli Venturoti, e secretariada por mim, Aline Sartório Raymundo, Conselheira do
17 COMDEMAS e Secretária da Plenária, estando presentes os Srs. Conselheiros: Aline
18 Sartório Raymundo – Conselheira Titular/SEMMA; Joana Martins e Mendonça/SEPLAE;
19 Carlos Alberto Freitas Ribeiro – Representante Ocasional/CÂMARA MUNICIPAL; Sandro
20 Madureira Lobato/COMUNIDADE CIENTÍFICA – UCL; Paulo Severino de Freitas/FTIES;
21 Julio Cesar Tavares Portela/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – CDL; Rubem Piumbini/ASES;
22 Iberê Sassi/ONG – INSTITUTO GOIAMUMVictor José Macedo Queiroz
23 Lima/ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS – SINDUSCON; Vergínia Januário dos Reis
24 Rocha/SESE; Marco Antonio de Oliveira/CREA-ES. Registrada a presença também do Sr.
25 Secretário Municipal de Meio Ambiente da Serra, João Ismael O. Nardoto, que se
26 ausentou da reunião logo após o início do relato de processos; e dos Visitantes Adwaldo
27 Pircilio Deorce; Josedir Medeiros/ARARIBOIA, André Fernandes/ARARIBOIA; Fabio
28 Cançado e Cezar Nunes/Moradores da região da APA Vilante; Ricardo Kauss/AÇOMEQ;
29 José Carlos/SELETUR; e Libinito Cripriano/DPMAPC. Havendo *quórum*, deu-se início à
30 145ª Reunião (Ordinária) do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Serra –

31 COMDEMÁS. A Presidente da Plenária deu início aos trabalhos, na sequência dos pontos
32 de pauta, com os seguintes encaminhamentos:

33 **Item 1.** A Sessão foi aberta às 09h30, quando foi registrado quórum para deliberação;

34 **Item 2.** A ata anterior foi integralmente aprovada.

35 **Item 3.** Foi dado início à fala dos Informes gerais. Quanto ao item 3.1, a Presidente
36 trouxe esclarecimentos relativos à Revisão do Decreto nº. 078/00, indicando que
37 somente foi localizado menção à tal revisão na ata da 122ª Reunião Plenária, porém
38 nenhuma minuta foi encontrada. Esclareceu, porém, que já estão sendo empregados
39 esforços da Secretaria na revisão plena do Decreto em questão. O Conselheiro Marco
40 Antonio, ratificado pelo Conselheiro Rubem Piumbini, informou que realmente não se
41 chegou a discutir uma minuta de alteração, pois o compromisso do Secretário de Meio
42 Ambiente à época era caminhar com a alteração de ofício, pela urgência, o que não há
43 registros de ter ocorrido. Quanto ao item 3.2, foi explicada a necessidade de
44 agendamento de Reunião Extraordinária para discussão da Revisão do Regimento e da
45 Lei Municipal nº. 2.199/99, Apresentação do Plano de Manejo da APA do Morro do
46 Vilante e discussão quanto ao Plano de Aplicação dos recursos arrecadados no exercício
47 de 2013 e aprovação dos projetos específicos. Todos concordaram, e foi acordado que a
48 Secretaria Executiva enviaria por e-mail a todos a minuta do Regimento e as alterações
49 da norma legal, para leitura, e proposta de data para a reunião extraordinária. O
50 Conselheiro Marco Antonio pediu a palavra e ressaltou a ausência do Sr. Prefeito em
51 reuniões do COMDEMÁS, e a falta de agradecimento – menção honorífica – pelo
52 relevante serviço prestado a todos que compõem a Plenária. O Conselheiro Iberê Sassi
53 ratificou tal indicação, e acrescentou que para alguns Conselheiros obter Certificados de
54 menção honorífica é de grande importância, pois estes são incluídos em seus currículos.
55 A Presidente informou que já houve discussão na SEMMA acerca disso, e que os
56 Certificados já estão sendo providenciados.

57 **Item 4.** Iniciaram-se os relatos de processos. Foi proposta a alteração da ordem pré-
58 estabelecida, para começar por aqueles que teriam sustentação oral, ao que todos os
59 presentes concordaram. Seguiu-se a ordem: **Processo n.º:** 38819/2013 e apensos -
60 Açomeq Industrial Ltda. **Conselheiro Relator:** Julio Tavares Portela. **Pedido de**
61 **Vistas:** Carlos Alberto F. Ribeiro. **Ementa:** Denúncia Ambiental nº. 272/13 por
62 Disposição de resíduo e aterro em área verde; Vistoria da SEMMA constatou ocorrência
63 de erosão, disposição de resíduos no solo e execução de obra de aterro em local
64 especialmente protegido por lei (APP da Lagoa Jacuném). Autos de Infração nº.
65 0717/2013, valor R\$ 62.004,00 e nº. 8166, Embargo/Interdição. Decisões JAR nº. 148 e
66 149/2013, reduzindo a multa para R\$ 56.003,00, autorizando sua conversão em serviços
67 ambientais e mantendo o Embargo. **Discussão e deliberação:** O segundo Relator
68 conclui pela não observação de terraplenagem no local, evidenciando somente a limpeza

69 do terreno, o que o leva a opinar pela conversão da multa em serviços de educação
70 ambiental, porém mantendo o Embargo, já que a área é de titularidade de terceiros e a
71 obra não está licenciada ambientalmente. Representante da Açomeq, em sua defesa,
72 informou que a limpeza da área foi realizada por se tratar de um lote em rua sem saída,
73 onde ficavam usuários de drogas, causando problemas. Alega que, à época, havia no
74 local uma placa da SUPPIN, o que o fez entender que a área poderia ser utilizada por ele,
75 tendo feito a limpeza apenas por motivo de segurança. A Conselheira Vergínia questionou
76 à empresa qual procedimento foi adotado para a limpeza, ao que informa que a única
77 intervenção foi retirada de capim com trator. Ao fim da sustentação oral foi aberta a
78 discussão entre os Conselheiros, ao que o segundo Relator reiterou não ter encontrado
79 indícios de terraplenagem, pois a parte de trás do lote apresenta grande declividade e
80 não havia qualquer vestígio de sedimento sendo carreado, o que seria comum em obras
81 desse tipo. Assim, não verificou ocorrência de erosão também, bem como esclareceu não
82 se tratar o local de Área de Preservação Permanente. O Conselheiro Sandro Lobato
83 propõe que o Embargo seja também cancelado, já que não houve constatação de
84 terraplenagem na área e que trata-se de área da SUPPIN. O Conselheiro Julio Portela fez
85 uma abordagem geral sobre o seu relatório inicial e ressaltou a importância da educação
86 ambiental, especialmente neste caso em tela, o que reforça a conversão da multa em
87 palestras educativas. O Secretário de Meio Ambiente, João Ismael O. Nardoto destacou a
88 importância da disseminação da educação ambiental em todas as áreas da sociedade,
89 destacando que no caso do Município da Serra é comum observar a invasão em áreas
90 verdes, como os Cinturões Verdes localizados em vários bairros, e que muitas vezes são
91 colocadas placas indicativas da proibição, mas que essas são arrancadas pelos invasores.
92 Os Conselheiros Iberê Sassi e Vergínia Rocha falaram da necessidade de se trabalhar não
93 somente em escolas, mas junto ao empresariado, no sentido da aplicação da legislação,
94 pois fatos como os que estavam sendo discutidos na reunião têm ocorrido a todo tempo
95 e em todo o Município. O Conselheiro Marco Antonio falou da problemática das licenças
96 ambientais, que muitas vezes não tem suas condicionantes seguidas pelo empresariado,
97 sugerindo que os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental sejam
98 utilizados no sentido de realizar palestras quanto a legislação ambiental. O Representante
99 da DMAPC se apresentou e fez um resumo das ações desempenhadas pela Delegacia no
100 sentido de conter crimes ambientais. Em regime de votação, votou-se à unanimidade
101 com o Relator. Processo n.º: 55612/2013 e apensos – Engenharia e Construtora
102 Araribóia LTDA. Conselheiro Relator: Vergínia Januário dos Reis Rocha. Ementa:
103 Vistoria da SEMMA constatou a disposição de resíduo (óleo) causador de degradação
104 ambiental sem tratamento adequado e a queima de resíduo ao ar livre. Auto de Infração
105 n.º. 5244/2013 valor R\$ 17.003,00. Decisão JAR n.º. 184/2013, mantendo a multa em sua
106 totalidade. A Conselheira inicia sua fala informando não ter finalizado o relatório por

107 haver necessidade de esclarecimento de dúvidas junto à empresa. Foi dada a palavra à
108 empresa, para que fizesse sua sustentação oral e, em seguida, se fariam as perguntas. A
109 empresa informou que à época da ação de fiscalização, havia tanques vazios depositados
110 no terreno fiscalizado, mas que estes não estariam afetando o meio ambiente. Declarou,
111 ainda, que a queima de material observada no local foi feita por um vigia da área, que
112 juntou restos de madeiras e ateou fogo em uma pequena área do terreno, não havendo
113 danos ao meio ambiente. O representante da empresa afirmou que a área foi
114 inicialmente licenciada para a instalação de uma usina de asfalto, e que chegou a obter
115 LP e LI, mas a usina foi vendida antes de ser totalmente instalada. Assim, a área passou
116 a servir de depósito e estocagem de materiais de apoio às obras da empresa. A empresa
117 declara que há previsão de instalar um posto de combustível no local, mas atualmente
118 não há nenhuma atividade sendo executada lá, somente ficando tanques de
119 armazenamento de material oleoso, aguardando para serem direcionados a algum
120 canteiro de obras. A Conselheira Vergínia pediu fotos atualizadas do local, e questionou
121 quem seria o responsável técnico pela área. A Conselheira argumenta sobre a
122 responsabilidade do empregado que ateou fogo nos resíduos, ao que a empresa declarou
123 que instruiu seus empregados, mas a maioria tem baixo grau de instrução. Ao final, a
124 empresa solicitou, caso não seja acatado o pedido de cancelamento de multa, que o
125 valor seja convertido em palestras com fins de educação ambiental ou pelo menos a
126 redução do valor da penalidade considerando ter sido fato isolado. O processo será
127 relatado na próxima reunião Plenária. **Processo n.º:** 150048/2012 e apensos – Seletur
128 Transportes Ltda. **Conselheiro Relator:** Zenilton Galhano Alvarenga. **Ementa:** SEMMA
129 constatou despejo de resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação
130 ambiental, em desacordo com as normas da licença ambiental, com disposição de
131 resíduos de óleo no solo na área da empresa. Auto de Infração nº. 5231/2013 valor R\$
132 10.001,00. Decisão JAR nº. 308/2012, mantendo a multa em sua totalidade. O
133 Conselheiro Relator fez a leitura de seu relato, mantendo a Decisão JAR nº. 308/12. O
134 representante da empresa, presente à reunião, iniciou a sustentação oral alegando que
135 os fatos estão comprovados em fotos, e que realmente não dispunha de Sistema S.A.O.
136 em 2012, o que ensejou a multa. Esclarece, no entanto, que foi solicitado o pedido de
137 conversão do auto para a prestação de serviços ambientais na educação ambiental, por
138 meio do transporte de servidores a eventos. Alega, ainda, que houve a prestação de
139 serviços a SEMMA, sendo acordado extraoficialmente à época que seriam feitas 10
140 viagens, já tendo realizado 6 delas em Junho de 2013. O Conselheiro relator declara que
141 a informação não consta dos autos, e o representante da empresa alega haver esse
142 acordo, apresentando cópia de mensagens eletrônica trocadas entre ele e SEMMA. Diante
143 dos fatos expostos, o Conselheiro Relator informa que a comprovação dos fatos junto ao
144 processo é essencial para a conclusão de sua relatoria. A Conselheira Vergínia solicitou a

145 formalização desde o princípio do processo referente ao acordo da prestação do serviço,
146 por meio de alguma ata de quando se deu a conversão de multa. O Conselheiro Relator
147 pede a suspensão da votação deste processo para complementação de informações
148 sobre a conversão de multa prestada pela empresa, o que é acolhido por todos.
149 **Processo n.º:** 22493/2013 e apensos - Interessado Gegal Auto Posto Ltda.
150 **Conselheiro Relator:** Danielle Fátima de Aquino. **Pedido de Vistas:** Carlos Alberto
151 Freitas Ribeiro. **Ementa:** Vistoria da SEMMA constatou descumprimento da condicionante
152 n.º. 10 da LMO 129/2010. Auto de Infração n.º. 0094/2013 valor R\$ 10.001,00.
153 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator leu seu relato e, ao final, parabenizou
154 a relatora anterior, dado seu parecer. Referiu-se à norma legal vigente, que assegura a
155 variação dos valores de multa, partindo-se de R\$ 50,00, e opinou pela redução do valor
156 da multa em 80%, perfazendo o total de R\$ 2.000,20. Em regime de votação, à
157 unanimidade com o Relator. **Processo n.º:** 74459/2013 e apensos – Metalosa Indústria
158 Metalúrgica S/A. **Conselheiro Relator:** Carlos Alberto F. Ribeiro. **Ementa:** SEMMA
159 constatou início da instalação da atividade de construção de galpão sem licenciamento
160 junto a SEMMA. Auto de Infração n.º. 2108/2013 valor R\$ 2.001,00. Decisão JAR n.º.
161 270/2013, mantendo a multa em sua totalidade. **Discussão e deliberação:** O
162 Conselheiro Relator leu seu relato e, ao final, opinou pela manutenção da penalidade de
163 multa e pelo Embargo das obras, considerando que além do recurso ter sido feito de
164 forma intempestiva, a empresa contratante é responsável solidariamente pelas ações da
165 contratada. Em regime de votação, à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:**
166 53276/2013 e apensos – Curinga dos Pneus Ltda. **Conselheiro Relator:** Helon Martins
167 de Carvalho. **Ementa:** Em 28/06/2013 a SEMMA constatou o descumprimento de
168 condicionante de licenciamento ambiental, Licença Ambiental Simplificada 122/2011.
169 Auto de Infração (multa) n.º 2105/13, valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais).
170 Decisão JAR mantém a multa, em sua totalidade, porém permite sua conversão em
171 serviços ambientais. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator não esteve
172 presente, mas entregou seu processo para ser relatado pela Secretaria Executiva do
173 COMDEMAS. O relato foi lido, e em sua conclusão consta pedido de diligência da SEMMA
174 para esclarecimentos. Processo não foi votado e permanecerá em diligência. **Processo**
175 **n.º:** 55042/2013 e apensos – Transportes VZ Ltda. **Conselheiro Relator:** Helon Martins
176 de Carvalho. **Ementa:** Vistoria da SEMMA constatou realização de atividade de aterro
177 sem autorização ambiental. Auto de Infração n.º. 187/2013 valor R\$ 5.001,00. Decisão
178 JAR n.º. 201/2013 mantendo a multa em sua totalidade e determinando apresentação de
179 PRAD. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator não esteve presente, mas
180 entregou seu processo para ser relatado pela Secretaria Executiva do COMDEMAS. O
181 relato foi lido, e em sua conclusão consta pedido de diligência da SEMMA para
182 esclarecimentos. Processo não foi votado e permanecerá em diligência. **Processo n.º:**

183 34968/2013 e apensos – Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
184 **Conselheiro Relator:** Zenilton Galhano Alvarenga.

185 **Ementa:** Denúncia Ambiental nº. 138/13: PV da Cesan vazando esgoto para cinturão
186 verde há mais de 20 dias. Vistoria da SEMMA constatou lançamento de esgoto doméstico
187 sem tratamento no solo, ocasionado pelo transbordamento de um PV, o que ocorreu no
188 cinturão Verde do Bairro Barcelona, Rua Arco Verde. Auto de Infração nº. 143/2013,
189 valor R\$ 10.001,00. Decisão JAR nº. 111/2013 mantendo a multa em sua totalidade.

190 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator não esteve presente, mas entregou
191 seu processo para ser relatado pelo seu suplente. O relato foi lido, e em sua conclusão
192 consta opinião pela manutenção da penalidade de multa. O Conselheiro Iberê Sassi
193 levantou a questão de haver comprovação de pagamento das multas pela Cesan. O
194 Conselheiro pede informação do pagamento das multas pela Cesan nos últimos 05 anos e
195 relata que o que eventualmente acontece é a conversão das multas em prestação de
196 serviços para o Município, o que já é obrigação da Concessionária. A Conselheira Verginia
197 fala sobre a PPP – Serra Ambiental, Consórcio referente à manutenção e ampliação do
198 Sistema de Esgotamento Sanitário da Serra a fim de antecipar a universalização do
199 tratamento de esgoto no Município, falando ainda sobre as situações de falhas do
200 sistema serem registradas para o futuro da referida PPP, que deve almejar melhorias no
201 sistema. Em regime de votação, à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:**

202 34941/2013 e apensos – Comprex Compressores e Serviços Ltda. **Conselheiro Relator:**
203 Joana Martins e Mendonça. **Ementa:** Vistoria da SEMMA constatou descumprimento da
204 condicionante nº. 04 da LMO 119/2009. Auto de Infração nº. 0089/2013 valor R\$
205 10.001,00. Decisão JAR nº. 126/2013 mantendo a multa em sua totalidade. **Discussão e**

206 **deliberação:** A Conselheira Relatora leu seu relato e ao final explicou que muitas
207 informações dadas pela empresa não foram comprovadas no aspecto documental,
208 opinando pela manutenção das penalidades. O Conselheiro Marco Antonio falou da
209 importância de ter registrado em todo processo de autuação em que for possível o
210 Relatório Fotográfico que comprove os fatos, para minimizar dúvidas futuras. Em regime
211 de votação, 02 votos contrários e 08 votos favoráveis à Relatora. **Processo n.º:**

212 55039/2013 e apensos – Tokstil Móveis Personalizados Ltda - EPP. **Conselheiro**
213 **Relator:** Joana Martins e Mendonça. **Ementa:** SEMMA constatou descumprimento das
214 condicionantes nº. 1, 8 e 9 da LAS nº. 70/2010. Auto de Infração nº. 182/2013 valor R\$
215 10.001,00. Decisão JAR nº. 205/2013, mantendo a multa em sua totalidade. **Discussão**
216 **e deliberação:** A Conselheira Relatora leu seu relato e ao final indicou ser o recurso
217 intempestivo, observando o Aviso de Recebimento. Nesse sentido, opina pela
218 manutenção da penalidade de multa. Em regime de votação, à unanimidade com a
219 relatora. **Processo n.º:** 58723/2013 e apensos. – J.R. Pereira Comércio e Reciclagem de
220 Metais. **Conselheiro Relator:** Julio Cesar Tavares Portela. **Ementa:** Vistoria da SEMMA

221 constatou queima ao ar livre de resíduos (plásticos, madeiras e outros) provenientes da
222 limpeza do pátio externo da empresa, onde são acondicionadas as sucatas usadas como
223 matéria-prima. Auto de Infração nº. 183/2013 valor R\$ 5.001,00. Decisão JAR nº.
224 188/2013 mantendo a multa em sua totalidade. **Discussão e deliberação:** O
225 Conselheiro Relator leu seu relato e ao final indicou o recurso tempestivo, porém não
226 isentando a responsabilidade pela ação. Nesse sentido, opina pela manutenção da
227 penalidade de multa. Em regime de votação, à unanimidade com o relator. **Processo**
228 **n.º:** 55046/2013 e apensos – PBA Serviços e Comercio de Pedras Ornamentais LTDA.
229 **Conselheiro Relator:** Victor José Macedo Queiroz Lima. **Ementa:** Vistoria da SEMMA
230 constatou operação de atividade sem licenciamento ambiental, mesmo após notificações
231 nº. 3505/12, 21/11/12, e nº. 2674/13, 18/02/2013, processo nº. 159845/12. Auto de
232 Infração nº. 185/2013 valor R\$ 5.001,00. Decisão JAR nº. 187/2013 mantendo a multa
233 em sua totalidade e emitindo Embargo à atividade. **Discussão e deliberação:** O
234 Conselheiro Relator leu seu relato e ao final opinou pela manutenção da penalidade de
235 multa, porém deferindo o pedido de retirada da suspensão das atividades por questões
236 econômicas e sociais. Em regime de votação, 01 voto contrário e 07 votos com o relator.
237 Demais processos foram transferidos para a 146ª Reunião Plenária, dado o horário
238 previsto para o fim da presente reunião.
239 **Itens 5 e 6.** Considerando o grande número de processos já de posse dos Srs.
240 Conselheiros, não houve distribuição de processos.
241 **Item 7.** Não havia outros assuntos gerais a serem tratados.
242 Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente às 12h07min encerrou a reunião
243 agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva do
244 COMDEMAS, Aline Sartório Raymundo, lavei a presente ata, que segue assinada por
245 mim e pelo Presidente da reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.

Assinaturas:

Graciele Petarli Venturoti (**Presidente em Exercício**)

Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Aline Sartório Raymundo (**Secretária Executiva em Exercício**)

Conselheira Titular
